

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2019/2020**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PRO01289/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/06/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026242/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.105160/2020-63
DATA DO PROTOCOLO: 26/05/2020

NÚMERO DO PROCESSO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.103674/2019-41
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/12/2019

SINPACEL - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO DO ESTADO DO PARANÁ

STIPAPEL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO, PAPEL HIGIÊNICO, CORTIÇA E TRANSF. PAPEL DE CURITIBA E ESTADO DO PARANÁ

Celebram o presente **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020**, retificando a redação da cláusula Trigésima Primeira:

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – MARCAÇÃO DE PONTO

Fica facultado às empresas a dispensa da marcação do ponto nos intervalos para alimentação e repouso de seus funcionários.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Curitiba, 26 de maio de 2020

RUI GERSON BRANDT - Presidente

SINPACEL – Sindicato das Indústrias de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel, Papelão e de Artefatos de Papel e Papelão do Estado do Paraná

AGENOR DE OLIVEIRA NETO - Presidente

STIPAPEL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Artefatos de Papel e Papelão, Papel Higiênico, Cortiça e Transformação Papel de Curitiba e Estado do Paraná